

AGORA É O TEMPO - DA RACIONALIZAÇÃO À OTIMIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE: A VIVÊNCIA DA 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA MOSSORÓ/RN

AGORA É O TEMPO - FROM RATIONALIZATION TO ACTIVITIES OPTIMIZATION OF THE PROSECUTION OFFICE IN THE CHILD'S RIGHT AREA: THE EXPERIENCE OF THE 12th PROSECUTION OFFICE OF MOSSORÓ/RN

Sasha Alves do Amaral¹

RESUMO

O presente artigo trata de projeto voltado à racionalização e à otimização da atuação da 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró/RN para a entrega de resultados socialmente relevantes, com maior celeridade nos casos individuais e em uma atuação estratégica nas questões coletivas. Deixando de atuar em superposição aos órgãos da rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente, mas sim contribuindo para sua articulação, por meio do desenvolvimento de projetos coletivos, a Promotoria torna-se proativa frente aos problemas identificados, e os resultados passam a ser medidos não apenas em número, mas também, sobretudo, pela qualidade das entregas e pelo seu alcance social. Partindo do diagnóstico do acervo da Promotoria, por meio do levantamento do quantitativo de feitos individuais x feitos coletivos, o projeto passa, em um segundo momento, pelo questionamento crítico de qual papel cabe ao Ministério Público frente às demandas a ele encaminhadas. O reordenamento interno e externo permitiu a queda considerável no número de feitos instaurados na Promotoria, à medida que começou a ter maior alcance social nas ações do Ministério Público, por meio da melhor integração com os órgãos e as entidades que compõem a rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente na Comarca de Mossoró/RN e do desenvolvimento de projetos sistêmicos e de fiscalizações estruturais estratégicas.

Palavras-chaves: Racionalização. Fortalecimento da rede de proteção. Otimização. Resolutividade.

ABSTRACT

This article focuses on the project aimed at rationalization and optimization in the performance of the 12th District Attorney Office of Mossoró/RN to achieve socially relevant results, faster in individual cases and a strategic performance in collective issues. Rather than acting in superposition to the organizations in the network of protection of the children's rights, the District Attorney's Office contributes to their articulation through the development

¹ Sasha Alves do Amaral é promotor de justiça na Comarca de Mossoró há 11 anos, atuando na defesa dos direitos da criança e do adolescente na área protetiva. Também é coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Atualmente, participa dos Grupos de Trabalho da Comissão da Infância e Juventude do Conselho Nacional do Ministério Público que discutem a política nacional de garantia do direito à convivência familiar e comunitária e o Conselho Tutelar. É membro do Fórum Nacional de Membros do Ministério Público da Infância e Adolescência (Proinfância), tendo sido um de seus fundadores, e foi coordenador de 2015 a 2019.

of collective projects. It becomes proactive in the face of identified problems and the results are measured not only in number but, above all, by the quality of the results and its social reach. Starting from the diagnosis of the District Attorney's Office assets, through a survey of the number of individual cases vs. collective cases, the project goes through, in a second moment, the critical questioning of what role the Public Ministry should play regarding the demands it receives. The internal and external reorganization has allowed a considerable decrease in the number of cases initiated in the District Attorney's Office of Mossoró/RN, while we have started to have a greater social impact in the actions of the Public Ministry, through a better integration with the agencies and entities that compose the network for the protection of the children's rights in the district, and through the development of systemic projects and strategic structural inspections.

Keywords: Rationalization. Strengthening of the protection network. Optimization. Resolutivity.

INTRODUÇÃO

Teve início na 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, com atribuição para a defesa dos direitos da criança e do adolescente na área protetiva, no final de 2016.² Essa transformação durou, em sua primeira fase de racionalização, o total de 4 anos, 1 mês e 14 dias, indo de 4 de novembro daquele ano a 18 de dezembro de 2020. O presente artigo relata, em breves linhas, como foi essa metamorfose e como se deram seus principais desafios.

A Constituição brasileira de 1988, nossa Carta Cidadã, representou um grande avanço para o nosso povo, não só por elevar uma série de direitos ao *status* de direitos fundamentais – tais como o direito à saúde, à educação, à assistência social, à convivência familiar, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, entre outros –, como também por estruturar sua promoção e garantia por meio de políticas públicas, com capítulos próprios na Lei Fundamental.

Entre as instituições que mais foram impactadas, ao passar pelo prisma mágico de 1988, provavelmente o Ministério Público tenha sido a que mais se engrandeceu com a nova Constituição, na medida em que recebeu a incumbência de zelar pelos novos direitos fundamentais e pelas políticas públicas que lhe dariam efetividade no dia a dia da população.

Tais diretrizes foram reforçadas pela Carta de Brasília (CNMP, 2016) — documento do Conselho Nacional do Ministério Público que reposiciona a instituição à altura de sua vocação constitucional.

² Para fins do presente relatório, designa-se de *protetiva* a área de atuação do Sistema de Justiça relativa à garantia dos direitos infantojuvenis que não se refiram à prática de ato infracional pelo adolescente. Prefere-se o uso do termo “protetivo” ao rotineiramente utilizado “não-infracional”, pois soa estranho se definir a natureza de algo partindo de uma negativa. Com relação à área infracional, por sua vez, prefere-se designar de *socioeducativa*. Tais termos têm a vantagem de melhor definir a essência da atuação do MP em ambas as áreas, ao mesmo tempo em que são intercambiáveis: tanto a área protetiva tem uma essência socioeducativa, como a socioeducativa, uma protetiva.

A mudança do perfil constitucional do *parquet* brasileiro, contudo, implicou para a Instituição a revisão do paradigma de sua atuação, indo do clássico viés tópico do processo judicial individual para outro de maior amplitude, coletivo e extrajudicial, na medida em que é ali, na grande escala dos serviços e das políticas públicas, onde nascem as respostas – ou os problemas – que afligem nosso povo.

Espera-se que o Ministério Público seja célere e resolutivo, especialmente, nas demandas individuais que lhe chegam, pois elas são urgentes. Mas, não só isso: não raro, as demandas individuais são um reflexo de uma falha maior e anterior na estruturação das políticas públicas, o que termina por sufocar, por exemplo, a capacidade de os pais cuidarem de forma digna dos seus filhos. Pois, como se falar em parentalidade positiva para mães e pais a quem faltam os mínimos existenciais para uma vida digna (moradia, educação e saúde acessíveis, emprego, renda e redes sociais de apoio, entre outros bens materiais e imateriais)?

Fez-se necessário, assim, repensar a forma de atuação da Promotoria, não só para ir de um viés de atuação unicamente individual e reativo para outro que, além de ser mais estrutural e propositivo, saiba devidamente correlacionar o individual com o coletivo, a parte com o todo. Eis a questão.

O projeto Agora é o Tempo foi idealizado para a entrega de resultados socialmente relevantes, com maior celeridade e em uma atuação estratégica com os órgãos e as entidades que compõem a rede de proteção aos direitos humanos das crianças e dos adolescentes. Assim, enquanto gestores públicos das atividades ministeriais na defesa dos direitos infantojuvenis na área protetiva da Comarca de Mossoró, os parâmetros anteriores de avaliação das atividades – focados, sobretudo, nos aspectos da produtividade numérica e mera movimentação geral do acervo – deixaram de ter primazia para se buscar uma avaliação que tenha como indicador principal a resolutividade e o alcance social das ações e dos projetos desenvolvidos.

1 PROBLEMAS ENFRENTADOS

Para qualquer intervenção em políticas públicas – e a atuação do Ministério Público representa uma política pública específica: a política de atuação ministerial – é condição *sine qua non*, para o alcance de resultados sólidos, que o trabalho se erga a partir de um diagnóstico consistente da realidade posta.

Assim, como etapa primeira do projeto Agora é o Tempo, partiu-se do diagnóstico do acervo da Promotoria, o que se iniciou em novembro de 2016, tendo por objetivo identificar a

tipologia dos seus procedimentos em andamento. Propôs-se, então, uma singela pergunta: quantos feitos em trâmite na 12^a eram de natureza individual, quantos eram de natureza coletiva? Na época, o acervo era de 186 procedimentos, assim distribuídos: 56 Notícias de Fato (NFs), 25 Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis (PPs) e 105 Inquéritos Cíveis (ICs).

No processo de construção do diagnóstico, dois foram os principais desafios enfrentados: 1º) ao parar o trabalho para fazer o diagnóstico do acervo da Promotoria, isso demandaria tempo e, entre o 1º procedimento analisado e o 186º, poderia haver nos *escombros* da pilha de feitos algum que fosse de maior urgência, mas que estivesse *soterrado* no meio dos demais; 2º) ter que fazer a racionalização, mesmo com as demandas externas continuando a chegar.

Havia, assim, uma escolha dramática a se tomar, referente às demandas individuais de crianças na Promotoria. Pois, ou se pararia o trabalho autômato de despachos em série – e com isso teríamos que tomar a escolha de Sofia de decidir qual seria o caso #1 a ser analisado e qual seria o caso #186, o último – ou se continuaria a fazer a máquina girar, mas, por não se ter uma política institucional clara de atuação perante os casos individuais, continuar-se-ia a gerar erros em série.

Observava-se a necessidade de o MP ter mais tempo para se dedicar às causas da maioria dos problemas individuais instaurados: as demandas estruturais, que, normalmente, sequer chegavam à Promotoria. Pode ser citada, como exemplo, a condição de crianças e adolescentes em acolhimento por tempo além do permitido na lei,³ tendo muitas vezes data para entrar nos abrigos da cidade, mas não para sair. Sem a mudança da postura da Promotoria, o quantitativo de crianças, no acolhimento, poderia ampliar, e isso tornaria mais difícil para o Sistema de Justiça dar conta das novas demandas que chegassem à Promotoria. Ou, pior, ao invés do aumento, uma diminuição: dada as fragilidades das políticas públicas, muitas violações de direitos infantojuvenis sequer seriam identificadas e, com isso, demandas necessárias para o acolhimento jamais seriam encaminhadas ao Ministério Público.

A complexidade dos feitos da infância normalmente não se mede em números: ela passa, invariavelmente, pela construção de uma rede de trabalho, com seus fluxos de atendimento, que permitam respostas céleres, consequentes e não revitimizantes – inclusive e de modo especial por parte dos órgãos do Sistema de Justiça. É necessário, pois, o

³ Em 2016, no início do processo de racionalização na Promotoria, o tempo máximo de acolhimento de crianças e adolescentes no Brasil era de 24 meses. Desde 2017, porém, com a edição da Lei nº 13.507, de 22 de novembro daquele ano, o tempo máximo caiu para os atuais 18 meses.

fortalecimento dessa rede, da qual o Ministério Público faz parte, para que os papéis sejam desempenhados de acordo com as competências a fim de que as demandas na área da infância e da juventude possam ter resultados efetivos.

2 METODOLOGIA

Para a realização de todo o trabalho, fez-se necessária, metodologicamente, a identificação do quantitativo de feitos individuais do acervo da Promotoria. Assim, em novembro de 2016, constatou-se que o volume de feitos individuais em andamento na Promotoria era de: 82% das NFs (46/56); 76% dos PPs (19/25); e 74% dos ICs (78/105). Dessa forma, chegou-se ao total de 143 feitos individuais e 43 feitos coletivos, respectivamente 76% e 34% do total de feitos.

O fato de haver uma similitude entre a proporção de feitos individuais e coletivos em todas as tipologias de procedimentos da Promotoria⁴ indicava que poderia não estar havendo uma análise crítica na instauração das NFs, nem na sua conversão em PPs e, posteriormente, em ICs. Essa percepção, se confirmada, mostraria que não era o promotor que estava pautando e gerindo seu trabalho, mas sim sendo pautado pelo que dava entrada na Promotoria, de forma acrítica – ou, pelo menos, sem a suficiente crítica –, sendo guiado mais pela lógica de atenção a prazos de conversão de feitos pelo mero decurso de prazo que, propriamente, pela definição prévia dos rumos das investigações e de estratégias de rede antes, durante e após o encaminhamento dos casos ao Ministério Público.

Os números elevados e a alta produtividade, enfim, poderiam não indicar necessariamente uma Promotoria resolutive. Essa não era, aliás, nossa percepção enquanto gestor público.

3 ANÁLISE CRÍTICA DO ACERVO

A análise crítica dos feitos da 12ª Promotoria de Mossoró foi realizada entre novembro de 2016 a fevereiro de 2017. Teve como objetivo identificar quantos dos procedimentos individuais instaurados na Promotoria correspondiam a uma demanda própria dos órgãos da

⁴ Na época da instauração da maioria dos feitos, então, existentes em 2016, o Procedimento Administrativo, que atualmente é o procedimento do Ministério Público, próprio para atuar em situações individuais, ainda não fora regulamentado pelo CNMP, o que veio a ocorrer em 2017, com a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do referido Conselho.

Justiça e não a uma demanda de atendimento pelas políticas públicas ou por outros órgãos de promoção e defesa da rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente. O levantamento seria crucial para se definir o que deveria permanecer na Promotoria, à luz dos princípios da incompletude institucional e da intervenção mínima.⁵

A Portaria nº 001/2017/12ª PmJ-Mossoró, de 17 de fevereiro de 2017, permitiu essa análise crítica por meio da primeira correção ordinária da 12ª Promotoria de Mossoró para apontar, após feito o diagnóstico, o que das demandas extrajudiciais da Promotoria deveria ser judicializado; o que deveria ser encaminhado para a rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente para acompanhamento e promoção social; e o que deveria de fato permanecer no Ministério Público.

Elaborou-se, então, uma tabela de análise de procedimentos buscando a racionalização, composta pelos seguintes campos: responsável pela análise; dia da análise; referência do procedimento; objeto; data da instauração; data da última prorrogação; principais peças/atos; data da última movimentação; para que órgão o procedimento deveria ser encaminhado; qual código do protocolo de encaminhamento se aplicaria.

Nos **feitos coletivos** (PPs e ICPs), do total de 43, constatou-se a possibilidade de arquivamento imediato de 27 deles, sendo que outros 3 puderam ser referenciados para outros órgãos, restando 13 na Promotoria.

Por sua vez, nos **feitos individuais** (NFs, PPs e ICPs), observou-se que, do total de 143, 37 poderiam ser arquivados imediatamente; 62 foram referenciados, por meio de ofícios ou reuniões, para os órgãos da rede de proteção; 14 foram judicializados; e 30 procedimentos foram mantidos na Promotoria.

Assim, constatou-se que, do total inicial de 186 procedimentos em andamento na 12ª Promotoria de Mossoró, apenas quarenta e três (o que equivalia a 23% dos casos em andamento) referiam-se a situações em que a atuação da Promotoria da Infância era, de fato, reclamada. Quanto aos demais 143 feitos, o que correspondia a 77% dos casos em andamento na Promotoria, cuja atribuição para atuar, entendeu-se, seria de políticas públicas, de outros órgãos da rede de proteção, tais como o Conselho Tutelar; ou o próprio Poder Judiciário, em uma lógica de atuação proporcionalmente subsidiária, ou seja: o judiciário só deveria ser acionado em último caso, quando exauridas as possibilidades de resolução extrajudicial do conflito, primeiro pelo acompanhamento das políticas públicas, depois pela intervenção do Conselho Tutelar.

⁵ “A intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas autoridades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do adolescente” (ECA, 1990).

As demandas do cotidiano da Promotoria continuavam chegando, tais como as urgências individuais de casos graves e o acompanhamento das entidades de acolhimento de crianças e adolescentes, entre outras. Metaforicamente, era como trocar o pneu com o carro em movimento. Por essa razão, foram necessários três meses na etapa de análise crítica do acervo ministerial.

Assim, tão importante quanto arquivar, era fundamental proceder a uma análise crítica da postura da Promotoria perante as novas demandas recebidas a fim de evitar que esse Órgão continuasse tendo um papel de promoção social que não cabia à Promotoria, ou por ser um “meio de campo” entre o Conselho Tutelar e o Poder Judiciário, ou por se ver o Ministério Público como uma espécie de sucedâneo da rede.

Daí a importância de se reordenar os trâmites não só interna, mas, de forma especial, externamente também, em uma repactuação dos encaminhamentos com os órgãos que integram a rede de proteção infantojuvenil da Comarca.

4 REODERNAMENTO INSTITUCIONAL DA PROMOTORIA: ATUAÇÃO POR MEIO DE PROJETOS COLETIVOS DE IMPACTO SOCIAL E ATUAÇÃO MAIS RESOLUTIVA E CONTEXTUALIZADA NAS DEMANDAS INDIVIDUAIS

A racionalização das atividades do MP teve por pressuposto a luta pelo fortalecimento da rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente, das políticas públicas e do reconhecimento e empoderamento do Conselho Tutelar enquanto órgão articulador dos serviços públicos e socioassistenciais. A racionalização, portanto, não poderia ser um fim em si mesmo, como se o mero arquivamento do procedimento na Promotoria fosse suficiente para se resolverem os problemas reais de direitos não garantidos das crianças e dos adolescentes. A racionalização deveria, ao contrário, ser uma etapa para o fortalecimento da articulação entre as várias políticas públicas que integram a Aldeia que se requer para educar uma criança. Isso significaria que cada integrante da rede de proteção exercesse o seu papel adequadamente, de forma integrada aos demais atores e atrizes sociais.

Assim, com um novo formato de atuação, a 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró passou a ter uma atuação orientada por projetos coletivos, de alcance social. De 2017 até os dias atuais, essa tem sido a tônica. É necessário atuar de forma estratégica em demandas estruturais de políticas públicas, em cuja fragilidade estão muitos dos nascedouros ou agravamentos dos problemas individuais que chegam ao MP.

Essa nova visão obtida com a racionalização permitiu-lhe: ser suporte na criação do primeiro grupo de apoio à adoção de Mossoró, o Grupo Afeto (2017/2018); realizar, desde

março de 2018, inspeções no formato concentrado nas entidades de acolhimento de crianças e adolescentes de Mossoró, com a participação de vários órgãos da rede de proteção aos direitos infantojuvenis — na última edição, chegaram a participar do debate mais de 60 pessoas —; ser apoio na implementação de programa de entrega legal às mulheres que manifestam o interesse de entregar suas crianças em adoção, o Projeto Acolher Mossoró (2019); lutar pelo acolhimento familiar, em fase de implantação em Mossoró (acordo firmado com a Prefeitura em novembro de 2022); estabelecer a fiscalização de forma periódica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com visitas do promotor e da equipe técnica em todos os Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) (16) e O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) (01) da Comarca (de 2022 para cá); participar mensalmente das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e lutar pelo fortalecimento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Mossoró, de 2017 até hoje; fomentar a criação, acompanhar mensalmente e colaborar com o Comitê Local da Rede de Cuidados para o enfrentamento à violência contra a criança e o adolescente, com a construção de fluxos e protocolos de atendimento (de 2020 até hoje); promover maior articulação para permitir maior celeridade e retorno das crianças e adolescentes em acolhimento para sua família natural ou para uma família adotiva (de 2018 em diante); promover a articulação intersetorial para garantir leitos de retaguarda para os casos de emergência psiquiátrica infantojuvenil no hospital geral local, assim como para se definirem fluxos de atendimento antes, durante e após a alta médica etc.

Ainda, desde 2021, primeiro ano pós-racionalização, a Promotoria divulgou os resultados de seu trabalho, consolidado por meio de relatório de atuação anual, que é disponibilizado no portal da *internet* do MPRN e discutido com a sociedade.

Como resultado, em 2023, há uma divisão praticamente igualitária entre os feitos individuais e coletivos na Promotoria, sendo que, hoje, 48% são procedimentos individuais e 52%, coletivos, e o número de procedimentos do acervo caiu dos 186 feitos de 2016 para os atuais 48.

4.1 EQUIPE TÉCNICA DE REFERÊNCIA NAS PROMOTORIAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE MOSSORÓ

Outra etapa fundamental para a otimização das atividades da 12ª Promotoria de Mossoró diz respeito à chegada, em 2022, da equipe técnica de referência às Promotorias da

Infância e de Juventude da Comarca, com a decisão da administração superior do Ministério Público de atender à Recomendação 033/2016, de 5 de abril de 2016, do CNMP.

Mesmo com a redução significativa de procedimentos verificada ao final da racionalização, em dezembro de 2020, a Promotoria ainda não conseguia atender, no tempo devido, às demandas individuais que lhe chegavam, pois o tempo da criança se chama *hoje* – muitas vezes *ontem*, diante da necessidade de medidas preventivas e da intervenção precoce, nos casos de violação de direito.

A composição de uma equipe técnica de referência, em setembro de 2022 – uma assistente social e uma psicóloga – potencializou consideravelmente a atuação do Ministério Público na área da infância e juventude em Mossoró, de forma a aproximar a Promotoria, mais ainda, dos órgãos da rede de proteção e da discussão em tempo real dos casos.

Com a chegada da equipe técnica, percebeu-se maior capacidade de atuar e articular a rede nos casos individuais específicos que são acompanhados pela Promotoria. Nas questões coletivas, passou-se a ter um olhar mais contextualizado a partir do olhar problematizador da equipe de referência, tanto na leitura das normas técnicas das políticas, como pela atuação mais próxima da rede junto aos casos individuais – em que afloram muitas vezes os problemas das políticas públicas.

Esse é um importante aspecto para a otimização da atuação do Ministério Público, pois mostra que, para termos uma instituição mais resolutiva, é importante que os esforços partam não só das unidades ministeriais individualmente consideradas, mas também dos seus órgãos de administração superior, todos alinhados ao primado da prioridade absoluta devida à criança e ao adolescente.

CONCLUSÃO

A racionalização da 12ª Promotoria de Mossoró não foi um processo visto como um fim em si mesmo. Ao contrário, desde o começo, ele visava ao fortalecimento da rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente e à sua melhor articulação. Racionalizar, arquivar em escala procedimentos, sem reordenar interna e externamente, equivaleria a um “lavar de mãos”. E, parafraseando Ivan Lins, a equipe da 12ª Promotoria de Justiça de Mossoró só não *lavou as mãos*, e é por isso que se sente cada vez mais limpa.

Assim, fala-se em racionalização, mas também fala-se em *otimização* da atuação. Foi essa otimização o que propiciou à Promotoria mais aproximação das famílias atendidas; que permitiu conversar diretamente com as crianças e os adolescentes, os verdadeiros titulares dos

direitos para os quais trabalha a Promotoria; que a levou até o *chão de fábrica* dos equipamentos socioassistenciais, onde estão os profissionais que bravamente compõem a linha de frente das políticas públicas no Brasil, muitas vezes sucateadas. Foi essa otimização que permitiu à Promotoria desenvolver projetos de mobilização da sociedade e do poder público.

Com a racionalização, verifica-se que tão importante quanto arquivar feitos, seria repensar a atuação. Nunca se tratou de trabalhar menos, mas de trabalhar de forma mais estratégica.

Ressalta-se que a experiência aqui relatada pode ser replicada em promotorias generalistas, as quais trabalham na lógica de rede e estão inseridas em sistemas públicos de garantia de direitos humanos. É possível utilizar a força do Ministério Público para ativar ou potencializar tais sistemas. Essa é a vocação constitucional dessa Instituição desde 1988. Agora é o tempo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília/DF, 1990.

BRASIL. **Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993.** Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18625.htm Acesso em: 21 maio 2023.

CNMP — Conselho Nacional do Ministério Público. **Carta de Brasília.** Brasília, 22 de setembro de 2016. Disponível em:
http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Carta_de_Bras%C3%ADlia-2.pdf. Acesso em: 21 maio 2023.

CNMP — Conselho Nacional do Ministério Público. **Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017.** Disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo. Disponível em:
<https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resoluo-174-1.pdf>. Acesso em: 21 maio 2023.

CNMP — Conselho Nacional do Ministério Público. **Recomendação nº 33, de 5 de abril de 2016.** Dispõe sobre diretrizes para a implantação e estruturação das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude no âmbito do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal e Territórios. Disponível em:
https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Normas/Recomendacoes/Recomendao_33.pdf. Acesso em: 17 jun. 2023.